



Acórdão n.º 78 - 2019/2020

N.º Processo: 78/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 22/12/2019 - Hora: 11:00 - Local: Ermesinde

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Propaganda da Natação (CPN)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube "B" (VSC-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Santos e José Grande**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"No jogo não se realizou ata eletrónica.

Aos 1:32 do 4.º período o jogador n.º 1 do VSCB, José Barbosa, foi admoestado com cartão vermelho, ao abrigo da regra wp21:13, má conduta, por após uma decisão da equipa de arbitragem se levantar do banco gesticular com os braços e dizer "Foda-se".

c) Ficha de Identificação do delegado de campo (Rui Sabino, filiação n.º 131385).

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece, no seu artigo 18.º n.º 3, que **"O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN",** sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma **"O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"**

3.2 Ora, o Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar) da transitória dificuldade na implementação da acta electrónica junto dos clubes e que o processo destinado a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em questão, ainda, não se encontra definitivamente concluído, pelo que, como vem decidindo em situações idênticas, e até informação em contrário, o Conselho de Disciplina decide, como o faz nos presentes autos, nesta parte, arquivar o processo.

4. No que diz respeito ao relato dos árbitros segundo o qual **"o jogador (...) do VSCB, José Barbosa, foi admoestado com cartão vermelho, ao abrigo da regra wp21:13, má conduta, por após uma decisão da equipa de arbitragem se levantar do banco gesticular com os braços e dizer "Foda-se""**, impõe-se ter presente que **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão"**, sendo que **"Só pode ser aplicada (aquela pena) (...) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."** (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

4.1 O relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador do VSC-B, José Barbosa, **"foi admoestado com cartão vermelho, ao abrigo da regra wp21:13, má conduta"**, sendo que, não obstante não vislumbrarmos da palavra grosseira proferida pelo dito jogador - no "calor do jogo" - qualquer intenção de ofender os árbitros, o certo é que, para além do disposto na norma atrás





citada, também, o artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

4.2 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, subsumindo os factos aos preceitos regulamentares *supra* mencionados, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador da equipa VSC-B, José Barbosa, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Vitória Sport Clube "B", José Barbosa, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Arquivar os autos no demais.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt